



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 14 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 1245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- Resolução CME Nº 083 de 14 de setembro de 2021.
- Resolução CME Nº 084 de 14 de setembro de 2021.
- Resolução CME Nº 085 de 14 de setembro de 2021.
- Resolução CME Nº 086 de 14 de setembro de 2021.
- Instrução Normativa SEMEC Nº 001/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002
Av. Governador Paulo Souto, S/n
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº. 083 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VERONICA MATOS DO NASCIMENTO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO – A Portaria SEMEC nº 050/2021 de 01 setembro de 2021;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2021 alterado pelo Parecer CME nº 015/2021 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VERONICA MATOS DO NASCIMENTO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

a) Maria Meire Aparecida Santos – Vice-Diretora Escolar



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 14 de setembro de 2021.

RITA DE CASSIA ALVES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002
Av. Governador Paulo Souto, S/n
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº. 084 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VERONICA MATOS DO NASCIMENTO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO – A Portaria SEMEC nº 051/2021 de 01 setembro de 2021;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2021 alterado pelo Parecer CME nº 015/2021 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VERONICA MATOS DO NASCIMENTO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

a) Gicelma Alves da Conceição Silva – Vice-Diretora Escolar



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 14 de setembro de 2021.

RITA DE CASSIA ALVES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002
Av. Governador Paulo Souto, S/n
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº. 085 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA VALNICE CARVALHO FELIX**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO – A Portaria SEMEC nº 052/2021 de 01 setembro de 2021;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 014/2021 alterado pelo Parecer CME nº 016/2021 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA VALNICE CARVALHO FELIX**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

a) Maria Joseilda Souza Menezes – Vice-Diretora Escolar



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 14 de setembro de 2021.

RITA DE CASSIA ALVES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002
Av. Governador Paulo Souto, S/n
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº. 086 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA VALNICE CARVALHO FELIX**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO – A Portaria SEMEC nº 053/2021 de 01 setembro de 2021;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 014/2021 alterado pelo Parecer CME nº 016/2021 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA VALNICE CARVALHO FELIX**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

a) Dacisia Oliveira dos Santos – Vice-Diretora Escolar



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 14 de setembro de 2021.

RITA DE CASSIA ALVES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n
E-mail: semecantas@gmail.com
CEP: 48420-000



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº 001/2021

Dispõe de ações diretivas e operacionais para a Educação de Pessoas, Jovens, Adultos – EJA, nos aspectos relativos ao seu alinhamento da Política Nacional de Alfabetização – (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC no contexto da Pandemia – COVID-19 e do pós pandemia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em observância à Constituição Federal/1988, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.005/2014 (que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE), na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) nas Resoluções CNE/ CEB nº 4/2010, nº 7/2010, na Resolução do CNE/CP nº 2/2017.

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica, é direito subjetivo e universal, e que deve respeitar as condições sociais e econômicas de cada indivíduo, seu perfil cultural e os conhecimentos já adquiridos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do(a) estudante trabalhador(a) na escola, utilizando para tanto, ações integradas e complementares entre si;

CONSIDERANDO que as aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos(as) os(as) estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho; e



CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em atendimento à LDBEN 9.394/1996 e ao Plano Nacional de Educação - PNE (2014 – 2024), aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se em competências a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes, inclusive aqueles(as) da Educação de Jovens e Adultos.

INSTRUI /RESOLVE:

Art. 1º. Esta IN/SEMEC institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

- I – ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – à Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III – à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;
- IV – à forma de registro de frequência dos cursos;
- V – à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem com base em suas experiências de vidas;
- VI – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade de acordo com a sua vida escolar;
- VII – A organização do Currículo da modalidade EJA em Ciclo;
- VIII – A avaliação levará em consideração o que preceitua a LDB (Lei nº 9394/96) bem como o registro dos resultados do desempenho dos(a) estudantes.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica visa possibilitar:

- I - o desenvolvimento das atividades de apoio às ações de elevação da escolaridade;
- II - a construção de competências próprias da EJA no Ensino Fundamental; e
- III - a contextualização curricular advinda da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- IV - ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização:
 - a) consciência fonêmica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n
E-mail: semecantas@gmail.com
CEP: 48420-000



- b) instrução fônica sistemática;
- c) fluência em leitura oral;
- d) desenvolvimento de vocabulário;
- e) compreensão de textos;
- f) produção de escrita;
- g) desenvolvimento do raciocínio lógico – matemático;
- h) consciência numérica;
- i) noção de cálculos fundamentais básicos.

Art. 3º O Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será organizado em 4 (quatro) Ciclos, sendo I e II, referentes aos anos iniciais e III e IV, referentes aos anos finais, tendo cada Ciclo uma carga horária de 960 (novecentos e sessenta) horas-aulas anuais, perfazendo um total de 1 920 (mil novecentos e vinte) horas-aulas para os anos iniciais e 1 920 (mil novecentos e vinte) horas-aulas para os anos finais.

Art. 4º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA.

Parágrafo único. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

I -fazer a busca ativa de estudantes para o Ensino Fundamental na modalidade EJA.

II - incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;



III - incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

Art. 5º. Os currículos dos cursos da EJA, independente de tempo formativo e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, lógica matemática, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática.

Art. 6º. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 7º. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 3º ciclo.

Art. 8º. Na estrutura curricular da EJA referente aos ciclos, I, II, III e IV, correspondentes aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, deverá ser considerado o caráter polivalente e interdisciplinar no desenvolvimento curricular, bem como deverá ser observado o caráter Inter e Transdisciplinar no desenvolvimento do Currículo.

Parágrafo único. O currículo da EJA – Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia; e

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 9º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino, em jornada noturna, deverão assegurar ao estudante através de Projetos Interdisciplinares o cumprimento das 800 (oitocentas) horas previstas, no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96 considerando:



- I - formas alternativas de organização curricular;
- II - igualdade de oportunidade e acesso ao ensino;
- III - tratamento diferenciado a que o estudante trabalhador tem direito;
- IV - várias possibilidades pedagógicas e institucionais de educação;
- V - interdisciplinaridade, que considera a manutenção de diálogo permanente de conhecimento.

Art. 10. O sistema de ensino de Antas/BA após estudos e esclarecimentos técnico pedagógico, com foco na organização de turmas e espaços, poderá ainda ofertar a EJA da seguinte forma:

- I – 100% presencial – O aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência, com a compreensão dos alunos que por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início do turno de estudo;
- II – Presencial/parcial – Será ofertado como uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador (comprovação de trabalho) matriculado em qualquer segmento da EJA. Desta forma, a carga horária presencial será de no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e a carga horária restante dos 70% (setenta por cento) será destinada para a execução de atividades complementares, elaboradas pelo professor regente.
- III – atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados; e
- IV – atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n
E-mail: semecantas@gmail.com
CEP: 48420-000



§1º As turmas da EJA deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras previstas no PPP da escola.

§2º As turmas organizadas deverão acolher os estudantes de acordo com as normas dessa IN. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais ciclos.

§3º A avaliação dos estudantes da EJA será a partir da definição de currículos diferenciados que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombolas, refugiados e migrantes pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§4º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem como prática mediadora deverá:

I - possibilitar um acompanhamento sistemático do processo de ensino-aprendizagem;

II - ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III - ser realizada utilizando-se de instrumentos e de procedimentos diversificados; e

IV - observar os critérios avaliativos contidos nos instrumentos normativos do Sistema Estadual de Educação.

V – Observar a média anual mínima do aluno (5,0 pontos) para aprovação no Ciclo.

VI – utilizar o relatório descritivo e a nota como meios de adquirir os resultados no período de alfabetização, Ciclo I.

§1º A organização do sistema de registro dos resultados do Ciclo I também será realizado através de notas nos diários de classe.

§2º A avaliação respeitará os critérios qualitativos e quantitativos, processual e cumulativo, dispostos na LDB.



§3º Os relatórios descritivos serão realizados a nível de reconhecimento do professor e anexados em pastas do aluno, mas o produto final do resultado será transformado em nota e registrado no Diário que serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, para a geração de relatórios de acompanhamento de frequência, e outras finalidades.

VII - A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 12. O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Diário de Classe.

§1º Para fins de registro da vida escolar do estudante, excepcionalmente, será registrada por conceitos em registro quantitativo. Pois o (a) aluno (a) que obtiver um dos conceitos supracitados, deverá ter registrada no diário de classe suas respectivas notas, conforme o exposto a seguir:

I - AI (Aprendizagem Iniciada): nota equivalente de 1,0 a 4,9 pontos;

II - AD (Aprendizagem em Desenvolvimento): nota equivalente de 5,0 a 7,9 pontos;

III - AC (Aprendizagem Consolidada): nota equivalente de 8,0 a 10,0 pontos;

§2º Em conformidade com a Lei nº 9394/96, artigo 24, inciso V, as Unidades de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de atividades de recuperação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 13. Caberá a Secretaria de Educação quando do poder público inserir a EJA nos programas que forem ofertados pelos governos estadual e federal, ampliando sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxos escolares, possibilitando a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§1º O sistema de ensino, através do seu órgão executivo e normativo, deverá promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas



propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

§2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 14. A SEMEC em parceria com o Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada dos professores de Educação Básica de Jovens e Adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade/série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas/Privadas e com os sistemas de ensino.

Art. 15. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 16. As instituições escolares são importantes ofertantes da EJA, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

EMERSON VITOR DE ANDRADE SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

 ANTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48420-000	 SEMEC Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
---	--	--

EJA: UM NOVO “OLHAR” PARA UM NOVO “FAZER”

CRONOGRAMA SUGESTIVO DE AULAS SEMANAIS – ANOS INICIAIS

Horário	DIAS DA SEMANA/ COMPONENTE CURRICULAR				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º - (18:00 - 18:40)	LP	A	LP	G	
2º - (18:40 - 19:20)	LP	C	LP	H	
3º - (19:20 - 20:00)	LP	C	M	H	
Intervalo - (20:00 - 20:10)	-----	-----	-----	-----	
4º - (20:10 - 20:50)	M	G	M	ER	
5º - (20:50 - 21:30)	M	M	M	EF	
DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA					
SEMANAL			ANUAL		
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA		COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	
Língua Portuguesa	05		Língua Portuguesa	200	
Matemática	06		Matemática	240	
História	02		História	80	
Geografia	02		Geografia	80	
Ciências	02		Ciências	80	
Arte	01		Arte	40	
Ensino Religioso	01		Ensino Religioso	40	
Educação Física	01		Educação Física	40	
TOTAL	20		TOTAL	800	
PROJETOS INTREGADORES					
CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA TRIMESTRAL/ÁREA DE ATUAÇÃO			CARGA HORÁRIA ANUAL	
	I EXATAS E CIÊNCIAS	II LINGUAGENS	III HUMANAS		
04	50	50	60	160	

LEGENDA: LP – Língua Portuguesa; M – Matemática; G – Geografia; H – História; C – Ciências;
ER – Ensino Religioso EF – Educação Física.

 ANTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48420-000	 SEMEC Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
---	--	--

EJA: UM NOVO “OLHAR” PARA UM NOVO “FAZER”

CRONOGRAMA SUGESTIVO DE AULAS SEMANAIS – ANOS FINAIS

Horário	DIAS DA SEMANA/ COMPONENTE CURRICULAR				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º - (18:00 - 18:40)	LP	A	LP	G	
2º - (18:40 - 19:20)	LP	C	LP	H	
3º - (19:20 - 20:00)	LI	C	H	LP	
Intervalo - (20:00 - 20:10)	-----	-----	-----	-----	
4º - (20:10 - 20:50)	M	G	M	ER	
5º - (20:50 - 21:30)	M	M	M	EF	
DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA					
SEMANAL			ANUAL		
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA		COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	
Língua Portuguesa	05		Língua Portuguesa	200	
Matemática	05		Matemática	200	
Língua Inglesa	01		Língua Inglesa	40	
História	02		História	80	
Geografia	02		Geografia	80	
Ciências	02		Ciências	80	
Arte	01		Arte	40	
Ensino Religioso	01		Ensino Religioso	40	
Educação Física	01		Educação Física	40	
TOTAL	20		TOTAL	800	
PROJETOS INTREGADORES					
CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA TRIMESTRAL/ÁREA DE ATUAÇÃO			CARGA HORÁRIA ANUAL	
	I EXATAS E CIÊNCIAS	II LINGUAGENS	III HUMANAS		
04	50	50	60	160	

LEGENDA: LP – Língua Portuguesa; M – Matemática; G – Geografia; H – História; C – Ciências;
ER – Ensino Religioso; LI – Língua Inglesa EF – Educação Física.



**MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA**

**ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96
RESOLUÇÃO CNE Nº 07/2009 E A BNCC**

Dias Letivos Anuais: 200 - 160 (presencial) + 40 (extraclasse)
Dias Letivos Semanais: 05 – 04 (presencial) + 01 (extraclasse)
Unidades: 03 Carga Horária Anual: 800 h Complementação de Carga Horária: 160 h.
Turnos: Diurno e Noturno. Média anual: 5,0 pontos.
Duração da hora – aula diurna: 50 min. Duração da hora- aula noturna: 40 min.

BASE NACIONAL COMUM						
TEMAS TRANSVERSAIS	Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens, Comunicação e Cidadania, Diversidade).	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Tempo Formativo I		Total Geral
				Ciclo I	Ciclo II	
				1º ano; 2º ano e 3º ano	4º ano e 5º ano	
		Linguagens	Língua Portuguesa	200	200	400
			Arte	40	40	80
			Educação Física	40	40	80
		Matemática	Matemática	240	240	480
		Ciências da Natureza	Ciências	80	80	160
		Ciências Humanas	Geografia	80	80	160
			História	80	80	160
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	40	80
PARTE DIVERSIFICADA						
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR POR UNIDADE DIDÁTICA EM CADA CICLO						
		PROJETOS INTREGAFORES, COM ABORDAGEM SOCIOEMOCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	I	II	III	160 h
			Exatas	Linguagens	Humanas	
			50 h	50h	60h	
CARGA HORÁRIA ANUAL				960	960	1920

Nota:

1. O currículo constará de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens, Comunicação e Cidadania, Diversidade) com as Áreas do Conhecimento.
2. Ao longo do Ensino Fundamental a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas.
3. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - a) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 10.639/2008 e Lei nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - b) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - c) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
4. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
5. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.



**MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA**

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96

RESOLUÇÃO CNE Nº 07/2009 E A BNCC

Dias Letivos Anuais: 200 - 160 (presencial) + 40 (extraclasse)
Dias Letivos Semanais: 05 – 04 (presencial) + 01 (extraclasse)
Unidades: 03 Carga Horária Anual: 800 h Complementação de Carga Horária: 160 h
Turnos: Diurno e Noturno. Média anual: 5,0 pontos.
Duração da hora – aula diurna: 50 min. Duração da hora- aula noturna: 40 min.

BASE NACIONAL COMUM						
TEMAS TRANSVERSAIS	Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens, Comunicação e Cidadania, Diversidade).	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Tempo Formativo II		Total Geral
				Ciclo III		
				6º ano e 7º ano	8º ano e 9º ano	
		Linguagens	Língua Portuguesa	200	200	400
			Arte	40	40	80
			Educação Física	40	40	80
			Língua Inglesa	40	40	80
		Matemática	Matemática	200	200	480
		Ciências da Natureza	Ciências	80	80	160
		Ciências Humanas	Geografia	80	80	160
			História	80	80	160
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	40	80
PARTE DIVERSIFICADA						
		PROJETOS INTREGAFORES, COM ABORDAGEM SOCIOEMOCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR POR UNIDADE DIDÁTICA EM CADA CICLO			
			I	II	III	
			Exatas	Linguagens	Humanas	
			50 h	50h	60h	
CARGA HORÁRIA ANUAL				960	960	1920

Nota:

- O currículo constará de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens, Comunicação e Cidadania, Diversidade) com as Áreas do Conhecimento.
- Ao longo do Ensino Fundamental a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 10.639/2008 e Lei nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico- raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
- A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.